

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍÁ, PAÇO VEDRO MAGALHÃES

Regulamento n.º xxx/2026

Nota Justificativa

O decréscimo da natalidade e o progressivo envelhecimento da população em Portugal, realidade igualmente sentida na União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães, assumem atualmente especial relevância social, económica e política para a Junta de Freguesia.

Reconhecendo que a sustentabilidade e o progresso de qualquer comunidade dependem da sua capacidade de renovação geracional, considera-se essencial que as políticas públicas estejam alinhadas com esse objetivo, promovendo iniciativas e medidas que incentivem o rejuvenescimento demográfico.

Enquanto entidade de proximidade e agente determinante na concretização de políticas sociais, a Junta de Freguesia de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães pretende, em articulação com os apoios existentes a nível nacional, desenvolver ações que estimulem a natalidade, reforcem a fixação da população residente e criem condições favoráveis ao bem-estar e à qualidade de vida dos munícipes.

Da análise entre os encargos associados e os benefícios esperados das medidas propostas, conclui-se que os impactos positivos superam claramente os custos envolvidos, uma vez que os apoios à natalidade poderão contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias, para uma maior coesão social e, conseqüentemente, para o aumento gradual da taxa de natalidade no concelho.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade — «Cheque/Voucher Bebé»

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro,

na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento define os critérios de atribuição do “Cheque/Voucher Bebé”, destinado a todos os bebés nascidos, a partir de 1 de janeiro de 2026, na União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães.

Artigo 3.º

Beneficiários

Sem prejuízo do artigo 4º, são beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição

São condições de atribuição do cheque/voucher bebé que:

- a)* O/s requerente/s do direito ao cheque/voucher bebe, sejam residentes na União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães, no mínimo, nos 12 meses anteriores à data do nascimento da criança;
- b)* O/s requerente/s do direito ao cheque bebe, sejam recenseado/s na União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães, nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança;
- c)* A criança se encontre registada como natural da União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães;
- d)* A criança resida efetivamente com o/a/s requerente ou requerentes no território da União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães;
- e)* Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com a Junta de Freguesia, Finanças ou Segurança Social.

Artigo 5.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o cheque/voucher bebé previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Incentivo à natalidade

1 — O incentivo à natalidade efetua -se através da atribuição de um Cheque/Voucher bebé sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 — O valor do Cheque bebé a atribuir é de € 150,00 (cento e cinquenta euros) sendo que será pago através de *voucher*, a ser utilizado em aquisição de bens considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, tais como em artigos de higiene, puericultura, alimentação, vestuário, calçado em lojas de comércio tradicional aderentes ao “Cheque/Voucher bebé”, localizadas na área da união de freguesias.

4 — As entidades aderentes deverão emitir fatura à junta de freguesia, das compras realizadas pelo/s beneficiário/s, tendo que na mesma constar o número do voucher.

5 – As entidades aderentes deverão remeter a fatura descrita no número anterior à Junta de Freguesia, por correio eletrónico ou por entrega presencial na Junta de Freguesia, no prazo de 15 dias úteis após a sua emissão.

6- Apenas as faturas que cumpram com os requisitos do presente artigo e tenham como descritivo os artigos relacionados com a criança serão válidas e consideradas para a atribuição do valor referido em 2.

7 - Após a validação da fatura, a mesma deverá paga pela entidade administrativa no prazo máximo de 30 dias úteis.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 7.º

Candidatura

As candidaturas serão entregues na Junta de Freguesia, em requerimento constante do anexo I, do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Os candidatos devem juntar ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos do artigo 4.º do presente Regulamento;
- e) Certidão de não dívida às Finanças e à Segurança Social.

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura

O cheque/voucher bebé deverá ser requerido até 60 dias, contados a partir da data de nascimento do bebé, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 6.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 9.º

Omissões

As omissões do presente Regulamento serão decididas por deliberação pelo executivo da Junta de Freguesia de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães.

Artigo 10.º

Análise e decisão

- 1 - A análise da elegibilidade da candidatura compete ao executivo da Junta de Freguesia.
- 2 - Concluído o processo de candidatura, a Junta de Freguesia emitirá um voucher do cheque bebé destinado a/o requerente/s.

3 - O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura.

4 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Reclamações

1- Sendo indeferida a candidatura, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.

2 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

3 -Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo máximo de 10 dias úteis.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Fiscalização

A Junta de Freguesia poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

Artigo 13.º

Falsas Declarações

1 -A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes, tendo por fim a obtenção do cheque/voucher bebé a que se refere o presente Regulamento, implica, para além da instauração do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução dos montantes recebidos, assim como a inibição da atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até 3 anos.

2 -A prestação de falsas declarações por parte das empresas ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, anula, para além de outras consequências previstas na lei, a colaboração com Junta de Freguesia, no âmbito do presente incentivo.

Artigo 14.º
Proteção de Dados

- 1 - No ato de submissão da candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.
- 2 - A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento de concessão do incentivo à natalidade e à adoção em concreto, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.
- 3 - Todos os dados pessoais ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pela Junta de Freguesia de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o interesse público.
- 4 - Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, número de identificação bancária, certidão de nascimento, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade, a localização, freguesia, e os documentos instrutórios específicos necessários para efeitos de análise e decisão do procedimento.
- 5 - Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
- 6 - A Junta de Freguesia aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n. 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 7 - Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
- 8 - Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.
- 9 - Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados a Portabilidade e a Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados ou reclamação à Autoridade Nacional

de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia xx de xxx de 2026

ANEXO I

Requerimento.

Presidente da Junta de União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães

....., residente na
.....n.º....., Freguesia de
....., Concelho de, portador (a) do
cartão de cidadão n.º, válido até/...../....., número de
identificação fiscal n.º, eleitor n.º, da União
de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro Magalhães, vem
requerer a V. Exa. a atribuição da prestação, no âmbito do Regulamento do "Cheque
Bebé", pelo nascimento de seu/sua filho
(a)....., ocorrido em//
....., natural da Freguesia de,
declarando, sob compromisso de honra e tendo perfeito conhecimento que é responsável
pelas declarações aqui prestadas que, não sendo verdadeiras, constituem crime de
falsidade, com as consequências legais.

Junta os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes;
- e) Certidão de não dívida às Finanças e à Segurança Social.

Pede deferimento

Local e data:,/...../.....

O/A requerente

O Presidente